Lei nº 1243/76

PERMUTA DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Carlos Expedito Marques no espólio de Maria Aparecida Borges Marques, os lotes de terreno de n.250, quadra 040, zona 18, Bairro Garcia Leão; lote 01, quadra 015, do Bairro São João de Deus; em troca do lote n.10, quadra 86, Bairro São Jorge com nova inscrição, zona 11, quadra 54 e lote 070, situado à Rua Maranhão.

Art. 2º Essa permuta destina-se à complementação da área de utilização do Grupo Escolar do Areião.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 10 de dezembro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2.237 de 25/12/1976